

## - Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -

**IRAQUE**

### **CÓDIGO DE ÉTICA ÁRABE**

*(Adotado pela Terceira Conferência da Federação dos  
Jornalistas Árabes, em Bagdá, em abril 1972)*

**Tradução:** Isadora Mafra Ferreira

1. Compromisso com os objetivos do público e do direito da nação árabe de liberdade, unidade e progresso.
2. Jornalistas devem respeitar o direito dos indivíduos à privacidade e à dignidade. Devem se abster de publicar escândalos pessoais ou familiares com o objetivo de enfraquecer as relações familiares.
3. A mensagem da imprensa é sagrada, não deve ser submetida à desonestidade, ao oportunismo e à difamação.
4. A mensagem da imprensa a adesão à realidade objetiva e à verdade. Jornalistas tem o compromisso de obter informações e fatos por meios legais e de corrigir qualquer material publicado caso seja descoberto qualquer imprecisão.
5. Solidariedade entre os jornalistas árabes deve ser baseada na defesa da ética profissional, expondo aqueles que se comportam de maneira abusiva ou aqueles que procuram lucro pessoal e dão prioridade a interesses pessoais ao publicar notícias infundadas e declarações com o objetivo de criar a sensação de/ou incentivar a corrupção e a criminalidade.
6. Jornalistas devem se comprometer a apoiar a justiça nos tribunais e a não tomar partido de qualquer lado, ou apoiar qualquer caso em que a autoridade em questão não tenha emitido sentença ainda.
7. Jornalistas devem respeitar os direitos de publicação, evitando o plágio.
8. Antes de exercer a profissão o jornalista – de acordo com o estatuto de sua própria organização – deve fazer o seguinte juramento: “Juro pela honra profissional executar meu trabalho honestamente e com sinceridade, guardar segredos profissionais, respeitar os regulamentos e tradições, e defender sua dignidade”.
9. Deve haver demarcação entre opiniões e anúncios de modo que nenhuma propaganda ou opinião política entre na publicação como material editado. Tais materiais devem ser claramente especificados como propagandas em jornais e revistas.

Propagandas políticas apresentadas por entidades estrangeiras são proibidas, a menos que estejam em harmonia com a política nacional. Nesse caso a publicação deve ser justa no

estabelecimento de preços normais para que a propaganda não vire doação indireta de um Estado estrangeiro.

Membros de sindicatos filiados e organizações devem se abster de publicar seus nomes em propagandas para que a influência e reputação moral dos jornalistas não sejam utilizadas como instrumentos de anúncios.

A propaganda representa um serviço social, sua função essencial é melhorar a escala de bens que são úteis para o consumidor; tal função não deve ser realizada por meio de mentiras ou enganos. Jornais, revistas e outros meios de comunicação de massa tem o direito de verificar os dados e fatos sugeridos em propagandas a fim de manter o prestígio da imprensa. Além disso, jornalistas devem dedicar páginas especiais para questões sobre a publicidade editada em benefício de estados imperialistas, forças reacionárias e monopólios estrangeiros que contrariem os interesses árabes supremos.